



## LEI ORDINÁRIA Nº 731 /2020

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 3.440.801,81 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12365	Educação Infantil	
100001.123650011	Programa e Desenvolvimento da Educação Infantil	
100001.123650011.3.038	Investimentos no Desenvolvimento da Educação Infantil	
100001.123650011.3.038	<b>Obras e Instalações</b>	<b>3.440.801,81</b>
<b>4.4.90.51.000 – 112500</b>		





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

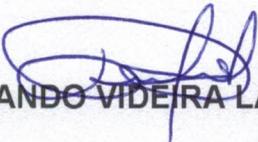
Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o recurso do Edital de Chamada Pública nº. 001/2020 firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, e o município de Alfredo Chaves, destinado à construção da CMEI José de Anchieta, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

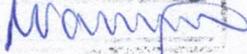
Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos de Convênio repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 22 de dezembro de 2020.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeitura Municipal

O presente Ato foi anexado  
nesta Prefeitura Municipal  
de Alfredo Chaves  
22 12 2020  


**Pascoal Garcia Martins**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto Nº 454-0/2020

